



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1523

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	10
Atos de Pessoal	11
Termo de Posse	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1523

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REGIME MUNICIPAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, DISCIPLINA O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DO APORTE ANUAL, AUTORIZA ACORDOS DIRETOS COM CREDORES E REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 136/2025.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre diretrizes locais de planejamento, governança e execução do pagamento de precatórios de responsabilidade do Município de Cardoso, administração direta e indireta, observadas as regras do art. 100 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 136/2025.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Receita Corrente Líquida (RCL): a apurada no exercício financeiro anterior, nos termos da legislação aplicável;

II - Estoque de precatórios em mora: o montante de precatórios não pagos tempestivamente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, apurado em 1º de janeiro do exercício, conforme dados do Tribunal competente/DEPRE.

III - Contas especiais do Poder Judiciário: contas vinculadas à gestão de precatórios mantidas conforme regramento do Tribunal competente e normativos do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO II

DO LIMITE ANUAL DE PAGAMENTO, APORTE E

Art. 3º - Os pagamentos anuais de precatórios pelo Município de Cardoso ficam sujeitos aos limites percentuais calculados sobre a RCL, conforme art. 100, § 23, incisos I a IX, da Constituição Federal, observados o §§ 24, 25, 26 e 28

do mesmo artigo.

Art. 4º - Os limites percentuais fixados no art. 3º serão majorados em 0,5 (cinco décimos) ponto percentual, de forma fixa para o decênio seguinte, a partir de 1º de janeiro de 2036 e a cada período subsequente de 10 (dez) anos, se verificada a existência de estoque de precatórios em mora, na forma do art. 100, § 24, da Constituição Federal.

Art. 5º - Toda medida efetiva de redução de estoque deverá ser contabilizada para fins de apuração do cumprimento do plano anual de pagamento, na forma do art. 100, § 25, da Constituição Federal.

Art. 6º - Os pagamentos realizados nas hipóteses previstas no art. 100, §§ 11 e 21, da Constituição Federal, não são considerados para aplicação dos limites do art. 3º desta Lei, conforme o art. 100, § 26, da Constituição Federal.

Art. 7º Se os recursos destinados aos pagamentos de precatórios, observados os limites do art. 3º, não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte, aplicar-se-ão as consequências do art. 100, § 27, da Constituição Federal, incluindo a suspensão dos limites e as medidas cabíveis pelo Tribunal competente.

Art. 8º O Município, mediante dotação orçamentária específica, poderá efetuar pagamentos de precatórios acima dos limites do art. 3º desta Lei, conforme o art. 100, § 28, da Constituição Federal.

Art. 9º Os valores efetivamente aportados pelo Município nas contas especiais do Poder Judiciário destinadas ao pagamento de precatórios deverão ser imediatamente excluídos do estoque da dívida para fins de apuração do saldo devedor, ficando vedada a incidência de juros, correção monetária ou quaisquer acréscimos legais sobre esses valores após a transferência, conforme o art. 100, § 30, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DOS ACORDOS DIRETOS COM CREDORES

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a viabilizar, no âmbito do Município de Cardoso, a realização de acordos diretos com credores, de precatórios, na forma do art. 100, § 29, da Constituição Federal, para pagamento em parcela única, até o final do exercício seguinte com renúncia de parcela do valor do crédito, sem prejuízo dos procedimentos constitucionais aplicáveis.

§ 1º Somente poderá aderir ao acordo direto o credor de precatório que não tenha sido pago em razão do disposto nos §§ 20 ou 23 do art. 100 da Constituição Federal.

§ 2º Os acordos diretos serão processados perante Juízos Auxiliares de Conciliação competentes, observados os atos normativos do Tribunal e do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. A celebração dos acordos diretos observará, no mínimo:

I - a existência e vigência de norma regulamentadora do ente devedor, com requisitos objetivos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1523

Página 3 de 12

II - o respeito à ordem de habilitação/classificação para essa modalidade remanescente e atualizado do precatório, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça.

III - o deságio máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor remanescente e atualizado do precatório, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 12. Os acordos diretos dependerão de edital de convocação, preferencialmente publicado pelo Tribunal competente, admitida a atuação colaborativa do Município quando autorizada pelo Tribunal, observados os critérios e exigências procedimentais do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 13. Os recursos destinados aos acordos diretos deverão ser alocados em dotação orçamentária específica e depositados em conta vinculada à gestão de precatórios, conforme regulamentação do Tribunal competente, em segregação operacional em relação à conta de ordem cronológica, quando assim estabelecido nos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS

Art. 14. É facultado ao credor de precatório, próprio ou adquirido por cessão, utilizar seu crédito na forma e limites do art. 100 da Constituição Federal, conforme regulamentação municipal e procedimentos administrativos previstos nesta Lei, incluindo, quando cabível:

I - quitação de débitos do credor operante o Município, inclusive inscritos em dívida ativa e/ou em parcelamentos, na forma constitucional;

II - aquisição de bens imóveis públicos disponibilizados para alienação;

III - pagamento de outorgas e instrumentos negociais relacionados a delegações e concessões promovidas pelo Município, quando juridicamente cabível.

§ 1º A utilização do crédito observará o valor líquido disponível do precatório, conforme informação oficial prestada no âmbito do Tribunal competente, e implicará a baixa do valor correspondente no precatório e a extinção do débito municipal até o limite efetivamente compensado/quitada.

§ 2º O Município regulamentará, por ato do Executivo, o procedimento administrativo de validação (titularidade, legitimidade do crédito, inexistência de impedimentos, compatibilidade com o valor líquido disponível e formalização contábil/orçamentária).

Art. 15. A cessão de crédito de precatório deverá observar o regramento constitucional e somente produzirá efeitos após comunicação ao Tribunal de origem e ao Município, na forma do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É obrigatória a inclusão, na proposta orçamentária, de verba necessária ao pagamento dos precatórios apresentados até 1º de fevereiro, devendo o pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte, com

atualização monetária, nos termos do art. 100, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Executivo deverá divulgar, em portal de transparência, informações consolidadas sobre:

I - o estoque de precatórios, distinguindo “em mora” de “não em mora”;

II - os apotes realizados no exercício;

III - os pagamentos efetivados por ordem cronológica, por acordos diretos e por outras hipóteses constitucionais;

IV - demonstrativo do percentual aplicado sobre a RCL para fins do art. 3º.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, sem inovar em matéria reservada à Constituição e aos atos normativos do Poder Judiciário/CNJ.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Cardoso/SP, 02 de março de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.135, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 23.411,04 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E QUATRO CENTAVOS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 23.411,04 (vinte e três mil, quatrocentos e onze reais e quatro centavos), mediante anulação de dotação, tendo por finalidade “**Autorizar a criação de dotação orçamentária destinada à participação em consórcio público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação**”, do Município de Cardoso/SP, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Educação

Unidade Executora: 01 - Educação Básica

Funcionário: 12.361.0020.2029 - Atividades da Educação Básica

Categoria Econômica: 3.3.71.70.00 - Rateio pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1523

Página 4 de 12

participação em consórcio público

Valor: R\$ 23.411,04 (vinte e três mil, quatrocentos e onze reais e quatro centavos)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 23.411,04 (vinte e três mil, quatrocentos e onze reais e quatro centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, conforme segue:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Educação

Unidade Executora: 01 - Educação Básica

Funcional: 12.361.0020.2029 - Atividades da Educação Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 23.411,04 (vinte e três mil, quatrocentos e onze reais e quatro centavos)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 02 de março de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.136, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 18.973,63 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 18.973,63

(dezoito mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), mediante excesso de arrecadação, cujo objetivo é a **“Inserção, na Lei Orçamentária Anual, de dotação para a execução de despesas com recursos vinculados ao FUNDEB, referentes à Criação de Matrículas em Escola de Tempo Integral - Complementação da União, provenientes de recurso recebido no mês de janeiro de 2026”**, no Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Educação

Unidade Executora: 01 - Educação Básica

Funcional: 12.361.0021.2034 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 9.486,81 (nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 9.486,82 (nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Total:.....

..... **R\$ 18.973,63 (dezoito mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos)**

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 18.973,63 (dezoito mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 02 de março de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.137, DE 02 DE MARÇO DE 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1523

Página 5 de 12

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 6.532,35 (SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante excesso de arrecadação, e crédito suplementar no valor de até R\$ 6.532,35 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), mediante anulação de dotação, cujo objetivo é a **“Realização de recapeamento asfáltico”**, em trechos das seguintes vias públicas: Avenida Portal (entre a Rua Dona Alexandrina e a Rua dos Peixes), no bairro Portal dos Grandes Lagos; Avenida Machado (entre a Avenida da Saudade e a Rua Inês); e Rua 04 (entre a Avenida Caluta e a Avenida Abreu), no distrito de São João do Marinheiro, no município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.1013 - Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 6.532,35 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Total:.....

.....R\$ **256.532,35**
(duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante

excesso de arrecadação, e o valor de até R\$ 6.532,35 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, a saber:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02 - Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Unidade Executora: 01 - Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 04.122.0012.2016 - Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. Gestão Financeira

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 6.532,35 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 02 de março de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....
LEI Nº 4.138, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E NO VALOR DE ATÉ R\$ 107.800,30 (CENTO E SETE MIL, OITOCENTOS REAIS E TRINTA CENTAVOS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 200.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1523

Página 6 de 12

(duzentos mil reais), mediante excesso de arrecadação, e no valor de até R\$ 107.800,30 (cento e sete mil, oitocentos reais e trinta centavos), mediante anulação de dotação, cujo objetivo é a **“Construção de arquibancada no campo do Distrito de São João do Marinheiro”**, a ser executada na Avenida Gonçalves, esquina com a Avenida da Saudade, no Distrito de São João do Marinheiro, no município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Segurança Pública

Unidade Executora: 01 - Esportes e Recreação

Funcional: 27.812.0007.1034 - Reforma de Campo de Futebol

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 107.800,30 (cento e sete mil, oitocentos reais e trinta centavos)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Total:.....

.....**R\$ 307.800,30**
(trezentos e sete mil, oitocentos reais e trinta centavos).

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação, e o valor de até R\$ 107.800,30 (cento e sete mil, oitocentos reais e trinta centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, a saber:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02 - Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Unidade Executora: 01 - Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 04.122.0012.2016 - Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. Gestão Financeira

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 107.800,30 (cento e sete mil, oitocentos reais e trinta centavos)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de

2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cardoso, 02 de março de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.139, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante anulação de dotação, cujo objetivo é a **“Criação de categoria econômica na Fonte de Recurso 01 - Tesouro, junto à Secretaria Municipal de Gestão Financeira”**, proveniente da anulação parcial da ficha orçamentária nº 020 - Indenizações e Restituições, visando promover a adequada classificação dos recursos orçamentários no Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02 - Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Unidade Executora: 01 - Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 04.122.0012.2016 - Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. Gestão Financeira

Categoria Econômica: 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, a saber:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02 - Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Unidade Executora: 01 - Administração, Finanças e Dependências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1523

Página 7 de 12

Funcional: 04.122.0012.2016 – Atividades dos Deptos de Secretaria Mun. Gestão Financeira

Categoria Econômica: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 02 de março de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.140, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.510, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019, PARA DISCIPLINAR A COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL QUANTO À PODA E AO CORTE DE ÁRVORES DECLARADAS IMUNES, E VEDAR A INTERVENÇÃO POR PARTICULARES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.510, de 26 de fevereiro de 2019, passa a vigorar acrescida dos artigos 1º-A, 1º-B e 1º-C, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A - A imunidade de corte declarada no art. 1º desta Lei não impede a realização de poda, manejo, transplante ou, em caráter excepcional, o corte de árvores, desde que tais intervenções sejam realizadas **exclusivamente pelo Poder Público Municipal**, por meio de órgão ou setor técnico competente.

§ 1º - As intervenções referidas no caput somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, devidamente motivada, nas seguintes hipóteses, entre outras devidamente comprovadas:

I - risco iminente à segurança de pessoas, edificações,

equipamentos públicos ou à circulação viária;

II - comprometimento fitossanitário da árvore, atestado por laudo técnico;

III - necessidade de adequação a obras ou serviços públicos de interesse coletivo;

IV - preservação do próprio exemplar arbóreo ou do conjunto paisagístico.

§ 2º - Sempre que possível, deverá ser priorizada a poda ou outras técnicas de manejo ambientalmente adequadas, sendo o corte adotado apenas como medida extrema.

Art. 1º-B - Fica **expressamente proibida** a realização de poda, corte, supressão, danificação ou qualquer outra forma de intervenção nas árvores referidas no art. 1º desta Lei por **particulares**, pessoas físicas ou jurídicas, ainda que proprietárias ou possuidoras de imóveis lindeiros ou situados nas áreas abrangidas.

§ 1º - A proibição prevista no caput aplica-se inclusive a intervenções parciais, emergenciais ou preventivas, sem prejuízo da possibilidade de o interessado solicitar providências ao Poder Público Municipal.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação ambiental vigente, sem prejuízo da obrigação de reparação do dano ambiental.”

Art. 1º-C - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos técnicos, administrativos e de fiscalização das intervenções autorizadas.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.510, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cardoso, 02 de março de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.141, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A UTILIZAÇÃO ONEROSA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FINS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ESTABELECE VEDAÇÕES, DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1523

Página 8 de 12

PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, a título oneroso, a utilização de bens e espaços públicos municipais para fins de publicidade e propaganda institucional ou comercial, observado o interesse público, a legislação urbanística, ambiental e de posturas do Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos passíveis de utilização:

- I - bens imóveis de titularidade do Município;
- II - bens móveis, equipamentos e materiais de uso coletivo;
- III - veículos oficiais, respeitada a legislação de trânsito;
- IV - Uniformes funcionais e vestimentas padronizadas de servidores, observando o interesse público;
- V - camisetas, uniformes, materiais esportivos e estruturas utilizadas por equipes, times u eventos esportivos, culturais ou institucionais apoiados, fomentados ou promovidos pelo município;
- VI - outros locais públicos que venham a ser definidos em regulamento.

Art. 3º - A autorização de que trata esta Lei poderá abranger, entre outros meios:

- I - pinturas artísticas ou publicitárias;
- II - painéis, placas e similares;
- III - outdoors, faixas, banners e engenos publicitários congêneres.

Art. 4º - A autorização para exploração publicitária:

- I - será sempre precedida de chamamento público, salvo hipóteses justificadas de interesse público;
- II - terá prazo determinado;
- III - será formalizada por contrato, permissão ou termo de patrocínio;
- IV - será onerosa, mediante pagamento em moeda corrente ou contrapartida economicamente mensurável.

Art. 5º - Fica expressamente vedada a utilização para fins de publicidade e propaganda nos seguintes locais:

- I - prédios destinados ao funcionamento de unidades de ensino, inclusive escolas, creches e demais equipamentos educacionais;
- II - áreas internas de prédios públicos;
- III - bens tombados ou protegidos por legislação específica, salvo autorização do órgão competente;
- IV - locais que comprometam a segurança viária, a acessibilidade ou a paisagem urbana.

Art. 6º - É vedada também vedada a veiculação de publicidade:

- I - de cunho político-partidário, religioso ou ideológico;
- II - que afronte a moral, os bons costumes ou o interesse público;
- III - de produtos nocivos à saúde ou proibidos por lei
- IV - que comprometa a identificação institucional do município ou a função pública do bem.

V- contenha discriminação, preconceito ou incitação à violência;

VI - viole normas ambientais, urbanísticas ou de proteção à infância e adolescência.

Art. 7º - Poderá o Poder Executivo autorizar particulares, pessoas físicas ou jurídicas, a instalar outdoors, faixas, banners e outros meios de divulgação em espaços e vias públicas, mediante prévia autorização administrativa e pagamento do respectivo preço público.

Art. 8º - Os valores a serem cobrados pela utilização dos espaços públicos, bem como os critérios de cálculo, prazos, formas de pagamento, hipóteses de isenção e demais condições, serão fixados por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - A autorização de uso terá caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que caiba ao autorizado qualquer direito à indenização.

Art. 10 - O autorizado será integralmente responsável:

- I - pela instalação, manutenção e retirada do material publicitário;
- II - por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- III - pelo cumprimento das normas de segurança, acessibilidade, trânsito, meio ambiente e posturas municipais.

Art. 11 - A receita arrecadada com a aplicação desta Lei constituirá receita própria do Município e poderá ser destinada a programas de manutenção urbana, cultura, educação patrimonial ou outros definidos em regulamento.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo que entender necessário, mediante decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 02 de março de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.142, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMOS ADITIVOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CARDOSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTUPORANGA (APAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1523

Página 9 de 12

PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Município de Cardoso autorizado a celebrar Termo de Colaboração e eventuais Termos Aditivos com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Votuporanga - SP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 45.166.030/0001-00, localizada na Rua Tietê, 4.860 - Parque São Pedro, na cidade de Votuporanga -SP, visando à prestação de serviços educacionais de ação continuada, nas modalidades de Educação Especial, nos termos da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único. O repasse financeiro para o exercício de 2026, será no montante de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

Art. 2º - Fica o Município de Cardoso autorizado a celebrar os termos aditivos ao Termo de Colaboração, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos administrativos já praticados até a presente data e revogando as disposições em contrário.

Cardoso, 02 de março de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Decretos

DECRETO Nº 4.172, DE 02 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.100, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA "IPTU PREMIADO - CONTRIBUINTE PONTUAL 2026", ESTABELECE NORMAS DE AUDITORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse

local;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando os arts. 142 e seguintes do Código Tributário Nacional, que disciplinam a constituição e arrecadação do crédito tributário;

Considerando a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à transparência, controle e responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a necessidade de assegurar ampla transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos relacionados ao Programa;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.100/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Programa "IPTU Premiado - Contribuinte Pontual 2026", estabelecendo critérios operacionais, mecanismos de controle interno, auditoria, publicidade e conformidade fiscal.

Art. 2º. O Programa possui natureza exclusivamente promocional e de incentivo à adimplência tributária, não se caracterizando como renúncia de receita, benefício fiscal ou modalidade de restituição tributária.

Parágrafo único. As despesas correrão por dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual, observados os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Participarão automaticamente os contribuintes que quitarem integralmente o IPTU 2026 **até 22 de julho de 2026.**

§ 1º. Considera-se quitação integral o pagamento total do exercício 2026, inexistindo saldo devedor.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Gestão Financeira emitirá relatório oficial de adimplência, extraído do sistema tributário municipal, com certificação digital do responsável técnico.

§ 3º. O relatório conterá número do cadastro imobiliário, CPF/CNPJ do titular e situação fiscal, resguardados os dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

DA GERAÇÃO DOS NÚMEROS E PROCEDIMENTO DE SORTEIO

Art. 4º. Cada imóvel adimplente corresponderá a 01 (um) número vinculado ao cadastro imobiliário municipal.

Art. 5º. A listagem preliminar dos participantes será publicada no Portal da Transparência com antecedência mínima de 10 (dez) dias do sorteio.

§ 1º. Será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnações administrativas.

§ 2º. As impugnações serão analisadas pela Comissão Organizadora mediante decisão fundamentada.

§ 3º. Após julgamento das impugnações, será publicada lista definitiva homologada.

Art. 6º. O sorteio será realizado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1523

Página 10 de 12

- I - em sessão pública;
- II - com transmissão ao vivo pelos canais oficiais;
- III - com registro audiovisual integral;
- IV - com lavratura de ata circunstanciada assinada por todos os membros da Comissão e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 1º. O sistema eletrônico utilizado deverá permitir auditoria posterior e emissão de relatório técnico contendo data, horário, algoritmo utilizado e números sorteados.

§ 2º. Na impossibilidade de sistema eletrônico auditável, poderá ser utilizado método físico transparente, previamente aprovado pela Controladoria.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E CONTROLE INTERNO

Art. 7º. Fica instituída Comissão Organizadora composta por:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Gestão Financeira;
- II - 01 representante do Setor de Tributos;
- III - 01 servidor efetivo designado para acompanhamento técnico.

§ 1º. A nomeação ocorrerá por Portaria específica publicada no Diário Oficial.

§ 2º. É vedada a participação de membros que possuam impedimento ou conflito de interesse.

Art. 8º. Compete à Comissão:

- I - validar relatórios de adimplência;
- II - supervisionar a geração dos números;
- III - conduzir o sorteio;
- IV - verificar as vedações previstas no art. 6º da Lei nº 4.100/2025;
- V - emitir relatório final conclusivo;
- VI - encaminhar processo administrativo completo à Controladoria Interna.

DA AUDITORIA E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º. Será autuado processo administrativo específico contendo:

- I - cópia da Lei e deste Decreto;
- II - Portaria de nomeação da Comissão;
- III - relatórios extraídos do sistema tributário;
- IV - lista preliminar e definitiva;
- V - decisões de impugnação;
- VI - ata do sorteio;
- VII - registro audiovisual;
- VIII - comprovantes de pagamento via PIX;
- IX - relatório final da Comissão;
- X - parecer da Controladoria Interna.

Art. 10. A Controladoria Interna:

- I - acompanhará preventivamente os atos;
- II - emitirá parecer de conformidade;
- III - poderá recomendar ajustes antes da homologação final;

Art. 11. Todos os atos relevantes serão publicados no Portal da Transparência, incluindo:

- I - critérios de participação;
- II - lista definitiva (com anonimização parcial de CPF);

- III - resultado final;
- IV - relatório conclusivo.

DO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

Art. 12 O pagamento será realizado exclusivamente por transferência PIX para chave vinculada ao CPF do contemplado.

§ 1º. Antes do pagamento será verificada novamente a inexistência de débitos municipais.

§ 2º. O pagamento somente ocorrerá após homologação formal do resultado pelo Prefeito.

§ 3º. Será publicado extrato resumido dos pagamentos realizados, preservados dados sensíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Eventuais casos omissos serão decididos mediante despacho fundamentado da Comissão, com ciência da Controladoria.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouveia Filho", 02 de março de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Portarias

PORTARIA Nº 9.599, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA MARIA ELIMAR DE FARIA SOUZA PEREIRA, PARA ASSUNÇÃO DE NOVO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que Maria Elimar de Faria Souza Pereira, servidora pública municipal, lotada no cargo de provimento efetivo de Escrivário, requereu exoneração de referido cargo, tendo em vista a convocação para assunção de novo cargo de provimento efetivo de Professor Educação Básica I - (Prof. Adjunto), conforme Edital de Convocação nº 32 - Concurso Público nº 01/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na Edição nº 1517A de 23/02/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal Maria Elimar de Faria Souza Pereira, matrícula 418, do cargo de provimento efetivo de **Escrivário**, a partir de 02 de março de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1523

Página 11 de 12

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

PORTARIA Nº 9.600, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

NOMEIA MARIA ELIMAR DE FARIA SOUZA PEREIRA, PARA ASSUNÇÃO DE NOVO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que Maria Elimar de Faria Souza Pereira é servidora pública municipal, no entanto, exonerou-se do cargo de Escriurário, para assumir outro cargo de provimento efetivo de Professor Educação Básica I - (Prof. Adjunto), conforme Edital de Convocação nº 32 - Concurso Público nº 01/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na Edição nº 1517A de 23/02/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, conforme sua classificação em concurso público, edital 01/2024, a Sra. **Maria Elimar de Faria Souza Pereira**, portadora do RG nº **.***.***.* SSP/SP e do CPF nº **.***.***.***.**, para exercer o cargo de provimento efetivo "**Professor Educação Básica I - (Prof. Adjunto)**", com vencimentos em conformidade com o Anexo II da Lei Complementar nº 103 de 31 de janeiro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

PORTARIA Nº 9.601, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

NOMEIA ANNE CAROLINE BARBOZA VICENTE, APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, e considerando o Edital de Convocação nº 31 de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 12/02/2026, na Edição nº 1511;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, conforme sua classificação em concurso público, Edital nº 01/2024, a Sra. **Anne Caroline Barboza Vicente**, portadora do RG nº **.***.***.* SSP/SP e do CPF nº **.***.***.***.**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Professor Educação Básica I - (Prof. Adjunto)**, com vencimentos fixados em conformidade com o Anexo II da Lei Complementar nº 103, de 31 de janeiro de 2011, e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Atos de Pessoal

Termo de Posse

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, as 07h30 na sede da Prefeitura Municipal de Cardoso, sito à Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, nº 870 - Centro, nesta cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, perante ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**, compareceu **Maria Elimar de Faria Souza Pereira**, portadora do RG nº **.***.***.* SSP/SP e do CPF nº **.***.***.***.**, para tomar posse no cargo de provimento efetivo de **Professor Educação Básica I - (Prof. Adjunto)**, nomeada pela Portaria nº 9.600, de 02 de março de 2026.

A nomeada, neste ato, compromete-se a bem servir e fielmente desempenhar as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeada, em conformidade com a legislação vigente.

E, cumpridas todas as formalidades legais, foi declarada, nesta data, empossada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Maria Elimar de Faria Souza Pereira

Empossada

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, as 07h30 na sede da Prefeitura Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1523

Página 12 de 12

Cardoso, sito à Rua Doutor Cenobelino de Barros Serra, nº 870 - Centro, nesta cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, perante ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Luís Paulo Bednarski Pedrassolli**, compareceu **Anne Caroline Barboza Vicente**, portadora do nº **.***.***.* SSP/SP e do CPF nº ***.***.***.** para tomar posse no cargo de provimento efetivo de **Professor Educação Básica I - (Prof. Adjunto)**, nomeada pela Portaria nº 9.601, de 02 de março de 2026.

A nomeada, neste ato, compromete-se a bem servir e fielmente desempenhar as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeada, em conformidade com a legislação vigente.

E, cumpridas todas as formalidades legais, foi declarada, nesta data, empossada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI
Prefeito Municipal

ANNE CAROLINE BARBOZA VICENTE
Empossada

.....